



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 024/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 024/2024 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com os investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operações, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Travessa Engenheiro Rangel, nº 40, Olinda – Nilópolis/RJ, CEP: 26.510-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.575/0001-82, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, SR. MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/007470/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0060/2023 – DAD 3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU**", conforme Termo de Referência, inserido no [anexo II do index](#). 62168113, Matriz de Risco, inserida no anexo A deste instrumento, e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob o index 68668049, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo** de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 11, inciso XIV do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto na forma de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme proposta de preços inserida sob index 68668049 e tabela resumo abaixo:

ITEM	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.	VALOR
1	UNIÃO DE POLIURETANO PUSH IN 16 X 16mm	Unid.	500	R\$3.000,00
2	COTOVELO DE POLIURETANO COM ROSCA DE LATÃO NIQUELADO ½" X 16mm	Unid.	800	R\$16.000,00
3	CONEXÃO RETA DE LATÃO NIQUELADO ½" X 16mm	Unid.	800	R\$16.000,00
4	TUBO POLIAMIDA - NYLON 16X12mm PRETO	Metro	4.000	R\$80.000,00
VALOR TOTAL: R\$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000121

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 67081283, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à

multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO

IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO

ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e

na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Sócio Administrador

A N E X O A
MATRIZ DE RISCOS

"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU".

Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos / material.	Atrasos na finalização dos serviços / fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro.	Contratada

Riscos da atividade empresarial e financeiros	Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento Tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

Rio de Janeiro, 19 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valerio Castilho Trigueiro, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 20/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 20/02/2024, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68668766** e o código CRC **3C3692C3**.

Referência: Processo nº SEI-150001/007470/2023

SEI nº 68668766

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82
End: Tr. Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250
Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

Carta Proposta de Preços

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2023 – DAD-3

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU".

Maktrigo Empreendimentos Ltda,

CNPJ: 07.180.575/0001-82

ENDEREÇO: Travessa Engº Rangel nº 40 Olinda – Nilópolis – RJ

TEL.:21-996524312 FAX: 21-26933226 E-MAIL: maktrigo@hotmail.com

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0060/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital. Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Rio, 27/11/2023.

Maktrigo Empreendimentos Ltda-EPP

Nome: Marcos Valério Castilho Trigueiro

RG: 06641231-3 /CPF: 855757047—34



Documento assinado digitalmente

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO

Data: 27/11/2023 00:52:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82
End: Tr. Eng° Rangel n° 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250
Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE ÚNICO

Item	quant	unid	Preço Unit	Preço Total	Marca/Referência
01	500	unid	6,00	3.000,00	DINATECH- DNF 16/12 PT
02	800	unid	20,00	16.000,00	DINATECH- DNF 16/12 PT
03	800	unid	20,00	16.000,00	DINATECH- DNF 16/12 PT
04	4.000	metro	20,00	80.000,00	DINATECH- DNF 16/12 PT

Rio, 27/11/2023.

Maktrigo Empreendimentos Ltda-EPP

Nome: Marcos Valério Castilho Trigueiro

RG: 06641231-3 /CPF: 855757047—34



Documento assinado digitalmente

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO

Data: 27/11/2023 00:58:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82
End: Tr. Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250
Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2023 – DAD-3

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06641231-1 e do CPF nº 855757047-34, como representante devidamente constituído de MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 07.180.575/0001-82, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico nº 0054/2023, para "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU"

, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nilópolis RJ, 27 de Novembro de 2023.

Marcos Valério Castilho Trigueiro

Sócio-administrador

RG: 06641231-3 CPF: 855.757.047-34



Documento assinado digitalmente

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO

Data: 27/11/2023 00:57:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82
End: Tr. Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250
Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2023 – DAD-3

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 06641231-1 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0060/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nilópolis-RJ, 27 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO**
Data: 27/11/2023 00:55:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Valério Castilho Trigueiro
Sócio-administrador RG: 06641231-3 CPF: 855.757.047-34

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU.

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo criar condições para aquisição de **TUBOS DE NYLON E CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO** para a Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA Guandu, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência define as condições para a aquisição, com fornecimento integral de Conexões Push in e Tubos de Nylon, para a realização das manutenções corretivas dos Filtros da Nova e Velha Estação de Tratamento de Água do Guandu – NETA/VETA. Os filtros da NETA/VETA funcionam através das manobras realizadas pelos operadores de tratamento, entre as etapas de abertura e fechamento das válvulas de Efluente, de Influyente, de Lavagem e de Esgoto. Cada etapa da filtração é realizada por um sistema hidropneumático de pressão que é constituído e interligado por Tubos de Nylon e conexões Push In. A pressão exercida na tubulação, durante o acionamento das válvulas, acarreta, com o passar do tempo, a fissura das peças, que necessitam de troca imediata, a fim de manter e garantir a produção de água da Estação de Tratamento do Guandu.

Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional. A contratada deverá apresentar o laudo de análise de cada lote fornecido do produto.

O objeto da licitação consiste no fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

3.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1047550240	UNIÃO DE POLIURETANO PUSH IN 16 X 16 mm	un	500
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
UNIÃO DE POLIURETANO PUSH IN QSL. DIMENSÕES: 16 X 16 mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL - 11 - 3224 - 9710.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
2	1047550241	COTOVELO DE POLIURETANO COM ROSCA DE LATÃO NIQUELADO 1/2" X 16 mm	un	800
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
COTOVELO DE POLIURETANO COM ROSCA DE LATÃO NIQUELADO QSL. DIMENSÕES: 1/2" X 16 mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL - 11 - 3224 - 9711.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
3	1047350073	CONEXÃO RETA DE LATÃO NIQUELADO 1/2" x 16mm	un	800
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
CONEXÃO RETA DE LATÃO NIQUELADO QSM. DIMENSÕES: 1/2" x 16mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
4	1047500103	TUBO POLIAMIDA – NYLON 16X12 MM PRETO	m	4000
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				
TUBO POLIAMIDA – NYLON 16X12mm; COR: PRETA; TEMPERATURA DE TRABALHO: -10° a 80°C; PRESSÃO DE TRABALHO: 14 BAR. APLICAÇÃO: LINHAS PRESSURIZADAS / AUTOMAÇÃO / INSTRUMENTAÇÃO. DIMENSÕES: DIÂMETRO EXTERNO: 16mm; DIÂMETRO INTERNO: 12mm; ESPESSURA DE PAREDE: 2mm. REFERÊNCIAS: DINATECH-DNF 16/12 PT / RUBBERPLAST – NYLON 6,0PA 6 / RGR PNEUMÁTICOS-PA 16/12 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a proposta com menor preço global que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (x) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (x) forma de fornecimento integral;

5.2.2. () forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

Aquisição tendo como forma de fornecimento integral no prazo máximo de 15 dias para entrega.

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9933 Sr. Wilson Elias Miguel, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE. Qualquer dúvida estou à disposição.

8.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS MATERIAIS:

a) Após o cumprimento do contrato, a comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato darão início ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

b) Tal procedimento está descrito na O.S CEDAE 14.693/2017, que será devidamente fornecida à CONTRATADA caso ela julgue necessário.

c) Caberá à contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da conclusão contrato, comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto se encontra em condições de ser sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que entenda que existam ressalvas, que poderão ser consignadas na carta, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

d) O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização do contrato e pelos representantes de ambas as partes.

8.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS:

a) A empresa CONTRATADA, após assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente;

b) A aceitação definitiva do objeto pactuado, far-se-á por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017);

c) De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato;

d) O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização nomeada para este fim e pelos representantes de ambas as partes.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

a) O material fornecido deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

b) A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

c) A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

d) A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

e) A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do material pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus

trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios

do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

XV – Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que este(s) tenha(m) executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais, a semelhança do objeto desta licitação de modo satisfatório.

Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

13. VISITA TÉCNICA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- 16.2. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;
- 16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 16.4. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

Elaborado por:



André Luiz Torres Ribas
Chefe de Coordenação – GGL 5.1
Mat.: 0-017207-0 – CEDAE

Aprovado por:



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/02/2024

NOMEIA FABIANA PONTES BESSA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LUCAS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA MARIA CLARA BITENCOURT HEIZER, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

Id: 2549678

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.03.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/036467/2023 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **MARCO ANTONIO FARIAS BOTELHO**, constante do documento 69389716 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE n. 4.710/21.

Id: 2550106

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL

Iniciada a sessão virtual no dia 20 de fevereiro do corrente ano, tendo como assunto a apreciação de pedidos de licença para estudos arrolados nos SEI-140001/002959/2024 e SEI-140020/000033/2024, incluídos por determinação do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad para a pauta da sessão virtual, conforme previsão do caput do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho. Aos dias 27 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, findou-se o prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, incluído pela Resolução PGE nº 4.939 de 11 de abril de 2023, para manifestação dos Conselheiros nos processos acima relacionados. No processo SEI-140001/002959/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. No processo SEI-140020/000033/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. Atendido o número de manifestações exigido pelo inciso III do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria em todos os processos incluídos na pauta, a Procuradora-Corregedora Daniele Farias Dantas de Andrade Urym lavrou a presente Ata, que vai assinada por ela e pelo Procurador-Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/014464/2023.

Id: 2549796

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃOATO DA ASSESSORA
DE 01/03/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-14/001/000801/2019, **FICA ALTERADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 09/2019, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo de representação, tipo sedan, blindado, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades da PGE-RJ, passando a ser composta pelos membros a seguir:

GESTORES:
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA - ID nº 5528186;
MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA - ID nº 2606984.

FISCAIS:
GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO - ID nº 4380870-0;
RODRIGO ALVES TAVARES - ID nº 2368204-3;
ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS - ID nº 5007981-6;
HÉLIO JACINTO CARRERO - ID nº 4400838-4;
THIAGO SOUSA DA SILVA - ID nº 99990423.

Id: 2549820

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de Cooperação Técnica.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

OBJETO: Criar imagens digitais dos Registros Originais contidos nas declarações de óbito (Imagens Digitais) datados do interregno entre os anos de 1960 e 2021, inclusive, pertencentes aos registros e bancos de dados da Secretaria Estadual de Saúde e dos hospitais públicos estaduais submetidos e/ou administrados pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou acatualizados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/003046/2021.

*Omitido no D.O. de 26/02/2024.

Id: 2550253

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.
OBJETO: Gestão de contratos de fornecimento de energia elétrica assinados pela CEDAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL); assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária em atividades e processos a serem desenvolvidos no ambiente livre; capacitação de equipe técnica interna CEDAE para fins de execução de atividades de gestão, controle e contratação de energia no ACL.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 212.544,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014229/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0056/2023).

Id: 2549842

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 026/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG - Lote II.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.096.640,00 (dez milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549843

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de tubos de nylon e conexões push in para a manutenção da estação de tratamento de águas do Guandu.

PRAZO: 15 (quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007470/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0060/2023 - DAD 3).

Id: 2549844

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria De Saneamento E Grande Operação - DSG - Lote I.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 26.568.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549845

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A.

OBJETO: Aquisição de sete motores para as elevatórias de água bruta e tratada da ETA Guandu.

PRAZO: 14 (quatorze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 19.840.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2549846

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22/09/2023
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI E-07/100.509/2019.

Onde se lê: **VALOR:** R\$ 20.185.778,19 (vinte milhões cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).
Leia-se: **VALOR:** R\$ 5.537.116,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Id: 2549847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 014/2021 (DPE).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE 663/2020).

Id: 2549848

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

PRAZO: 159 (cento e cinquenta e nove) dias.
VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE 023/2023 - DAD 3).

Id: 2549841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar parcialmente o valor do contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 989.501,86 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00526. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/5524/2019.**

Id: 2550049

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 027/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLINATRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006737/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 061/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e EMPRESA SÓ PICK-UP RJ AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029649/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e PAVUNA TOP - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028424/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 78/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO ITAGUAÍ LTDA.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030473/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 087/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e SUCATONHO AUTO PEÇAS LTDA. - ME.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031355/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 089/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e AUTO PEÇAS E RECUPERADORA JULIA DINIZ EIRELI.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo de comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029201/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 092/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e RIOSAN COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/001043/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 094/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e B R 1000 COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.295/22 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028321/2023.

Id: 2550156

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torná-los ciente da imposição da penalidade de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, e a obrigatoriedade de frequência e aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de